



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

Lei nº. 1.766/2022.

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Sertânia, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Sertânia, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista – TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados no âmbito do município, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º – A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura venha substituir.

Art. 3º – A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável pela expedição da CIPTEA é competente para:

I – administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;

II – expedir no Município de Sertânia a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal;

III – controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Art. 4º – A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º – A CIPTEA terá validade de 01 (um) ano, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º – A CIPTEA será expedida no Município de Sertânia sem qualquer custo ao requerente.

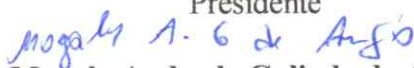
Art. 7º – A presente Lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após vigência da Lei.

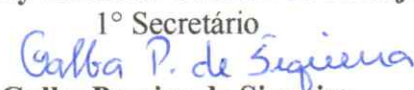
Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia-PE.

Sertânia, 03 de maio de 2022.


Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente


Magaly Andrade Galindo de Araújo
1º Secretário


Galba Pereira de Siqueira
2º Secretária